



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 14/2015

CONTRATO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA MARCELO BITTELLO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2014 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014 da Prefeitura Municipal de Canoas/RS no qual adere, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993.

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Ritter, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto n.º 7.892/2013, simplesmente denominada CONTRATANTE, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa **MARCELO BITTELLO** inscrito no CNPJ 17.895.041/0001-96 simplesmente denominada CONTRATADA, vencedora do Pregão presencial nº 098/2014, SRP 101/2014 promovida pela Prefeitura Municipal de Canoas na qual a contratante adere, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Conserto, Manutenção Corretiva, Instalação e Reinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela e Split do Prédio da Câmara Municipal de Canoas/RS**. O prazo de validade do Registro de Preços: **é de 12 meses** a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PREÇO(S)

1. O(s) preço(s) registrado(s) é(são) o(s) constante(s) da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de Registro de Preços.
2. O(s) preço(s) registrado(s) não será(ão) reajustado(s) durante o prazo de validade do Registro de Preços.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

1.1. Da CÂMARA MUNICIPAL: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e

1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se a CÂMARA utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2008.

2. Das Obrigações:

2.1. Da CÂMARA: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2008.

2.2. Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado:

1.1. Pela CÂMARA quando:

1.1.1. O COMPROMITENTE:

I - Descumprir as condições do TCRP;

II - Não firmar o Contrato ou negar-se a retirar / aceitar o instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. Art. 62, caput e §2º, da Lei 8666/93) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer as penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666/93.

V - Presentes razões de interesse público.

1.2. Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2008, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e em seus Anexos, neste Termo, e na legislação pertinente, bem como de sua obrigação de indenizar a CÂMARA ou terceiros por perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CÂMARA e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital e dos Anexos da licitação, em especial quanto a Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s) acaso contratada.
2. Fica eleito o Foro de Canoas (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Canoas, 25 de maio de 2015.

Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

Marcelo Bitello ME